



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

Atos do Chefe do Poder Executivo

(RETIFICADO COM ALTERAÇÕES)

**DECRETO Nº 007/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.
DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA
EM SAÚDE PÚBLICA E ADMINISTRATIVA
FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO E
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS
(COVID-19), CONFORME ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 70, inciso XXXIV, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Itacajá-TO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de alocação de recursos financeiros de outras áreas da administração, e fonte para inverter, complementar e implementar ações da saúde pública do Município de Itacajá-TO, que compromete a ações das outras áreas que comprovem a condição financeira administrativa.

CONSIDERANDO a falta de recursos financeiro deste Município de Itacajá-TO, que recebe o menor F.P.M 0,6, existente, como população aproximada de 7.600 pessoas, bem com agravada por ser um município que possui áreas com

população indígena que frequente a cidade, 18 aldeias.

CONSIDERANDO a existência de Hospital Municipal de Itacajá-TO, responsável pelo atendimento dos moradores locais e regionais de outros municípios, cujo funcionava com dificuldades financeiras, já antes da pandemia causada pelo coronavírus.

CONSIDERANDO ser um município pobre, com várias pessoas carente que necessitam da ajuda do poder público, como forma de sobrevivência, agravada a situação pelo desemprego, causada pela pandemia do coronavírus, que estão em situação de vulnerabilidade social e de saúde, pois não possuem o mínimo para sobreviverem ou evitar o contágio com o vírus.

CONSIDERANDO que os recursos de repasse são insuficientes para manutenção das ações em combate ao coronavírus, em especial na proteção das crianças e idosos, e seus reflexos sociais, como o desemprego, aumento do número de pessoas na situação de vulnerabilidade e baixa da arrecadação financeira e aumento dos gastos da Prefeitura e Fundos, em especial da Saúde e Assistência Social.

CONSIDERANDO a existência de recursos com saldo nas contas específicas oriundas de emendas de bancadas e recurso oriundo do cessão onerosa do pré-sal e outros junto a esta Prefeitura e Fundos, em especial da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de investimento com urgência no âmbito da saúde municipal de Itacajá-TO, em especial para a prevenção e combate ao coronavírus.

CONSIDERANDO o que diz a Lei Orgânica Municipal – “Art. 159 - Sempre que possível o Município promoverá:

III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;”

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de CALAMIDADE PÚBLICA na saúde pública no Município de Itacajá-TO, e administrativa financeira em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo corona vírus, até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica mantido a suspensão por tempo indeterminado o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá e demais órgãos municipais, com exceção aos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº04/2020.

§1º - O disposto no “caput” deste artigo produzirá efeitos até que sobrevenha a redução do pico de transmissibilidade do vírus e seu impacto na saúde e financeiros administrativo, amenizando-se os efeitos de pandemia do COVID-19, na



conformidade do que virem a serem registrados pelas organizações internacionais, nacionais e estaduais de saúde do Tocantins, com data final a 31 de Dezembro de 2020, podendo por ato próprio normativo, ter seu fim antecipado.

Art. 3º - Ficam suspensas atividades e eventos que, realizados por seus órgãos, entidades e/ou proprietários, possam ocasionar aglomeração de pessoas, sendo:

I. Atividades festivas (serestas, festas particulares, familiares, públicas), atividades religiosas, atividades escolares, atividades esportivas e em academias, bem como, eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que implicam a aglomeração de pessoas.

II. A participação dos munícipes em eventos ou em viagens internacionais, nacionais ou interestaduais, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, para que o munícipe receba todas as orientações cabíveis sem perder o direito de ir e vir, mas também de preservar o bem comum de todos;

III. Funcionamento de bares ou similares.

Art. 4º - Ficam suspensas a participação de seus agentes públicos em atividades e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas, bem como, são suspensas suas viagens oficiais intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

I. Aos munícipes, aos servidores, aos estudantes, aos empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e/ou estado em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme Nota Informativa nº 1/2020 da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde, bem como, aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

II. Ficam suspensas viagens de TFD (tratamento fora de domicílio), exceto pacientes que tratam de doenças crônicas, somente viagens de urgências e emergências;

Art. 5º - Ficam autorizados o funcionamento de empresas de venda de produtos e/ou serviços essenciais (restaurantes, açougues, padarias e lanchonetes, supermercados, hotéis, farmácias, posto de combustíveis, serviços bancários, serviços postais, casas agropecuárias para venda de medicamentos veterinários e rações) devendo adotar todas as medidas de proteção à saúde e prevenção da pandemia nos modos das orientações dos sistemas de saúde nas esferas federal, estadual e municipal nos respectivos recintos, vedada a permanência de mais de 10 (dez) pessoas no local, sob pena de esvaziamento e fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – Durante o período de validade deste ato, fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas.

Art. 6º - Sejam adotadas as medidas de segurança



determinadas pelas organizações de saúde condenada e implantada pela Secretária de Saúde de Itacaja-TO, devendo dá ampla prioridade as ações da saúde, em especial ao combate e prevenção do coronavírus, bem como de outras doença que possa surgir, com prioridade as grupos de riscos, como idosos, crianças e indígenas, com elaboração e execução de planos a tais medidas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizar realizar atos administrativo fundamentados relacionado as providências para cumpro o Decreto, podendo realizar a locação de recursos financeiros, realizar despesas, podendo dá destinação diversas para a Saúde e demais órgãos no combate a pandemia, considerando a necessidade de investimento com urgência no âmbito da saúde municipal de Itacaja-TO, podendo redirecionar caso haja necessidade o uso dos recursos de saldos de emendas de bancadas e recurso oriundo do cessão onerosa, no todo ou em parte.

Art. 8º - Fica dispensado de licitação, nos termos da Lei 8666/93, para realização dos contratos de aquisição de bens, serviços e pessoas necessários as atividade de combate ao coronavírus em resposta as ações da saúde, de prestação de serviços e de obras relacionada à correspondentemente reabilitação do cenário Municipal, seja ela na área de saúde ou pelo Poder Executivo Administrativo na implantação de políticas publica para minimizar os efeitos da saúde e social do coronavírus.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Março de 2020.

Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal

**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**
Prefeitura Municipal de Itacajá
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal

Robson Carvalho da Silva Correia
Secretário de Administração